

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba, inscrito no *CNPJ* sob o nº01.931.756/0001-17, neste ato representada pela Diretora Presidente, Sra. Anna Paula Cardoso Ribeiro Araújo, brasileira, casada, servidora pública municipal, CPF-003.182.126-09, RG-MG-10.074.277/SSPMG, residente e domiciliada em Sete Lagoas/MG., doravante denominado **CONTRATANTE**, e **Sueli Aparecida da Silva**, C.I:MG-5.541.369, CPF:764.965.896-15, PIS:122.74390.95.0, com endereço à Rua Veríssimo Barbosa Maia, nº 61, Bairro Centro, Paraopeba/MG, Cep:35774-000 doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 consolidada e pelo Processo Licitatório nº 010/2019 – Dispensa 009/2019 atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1–O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços gerais de limpeza (faxina) do imóvel sede das atividades do **CONTRATANTE**, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paraopeba –IPREV-PBA, de forma pessoal, com a frequência de duas vezes por semana.

### CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

2.2 – O prazo deste contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante aditivos,



por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - O preço que se ajusta para a realização dos serviços previstos na cláusula primeira deste, é a importância de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais.

### CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADE E MULTA

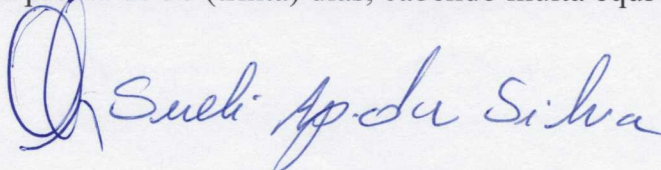
4.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam fielmente a cumprir as cláusulas do presente contrato, sob pena de incidirem em sanções legais cabíveis, sendo que o descumprimento delas importa ao infrator, o pagamento à outra parte da importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor integral do contrato.

4.2 - O IPREV PBA, fiscalizará a prestação dos serviços, objeto deste contrato, através de seu fiscal, conforme previsão na Portaria nº 025/2018, acompanhando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, registrando as ocorrências relacionadas com sua execução e, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO

5.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como pelas ocorrências de hipóteses previstas na legislação específica.

5.2 - O presente instrumento pode ser rescindido por uma ou ambas as partes, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, cabendo multa equivalente a 20% (vinte por



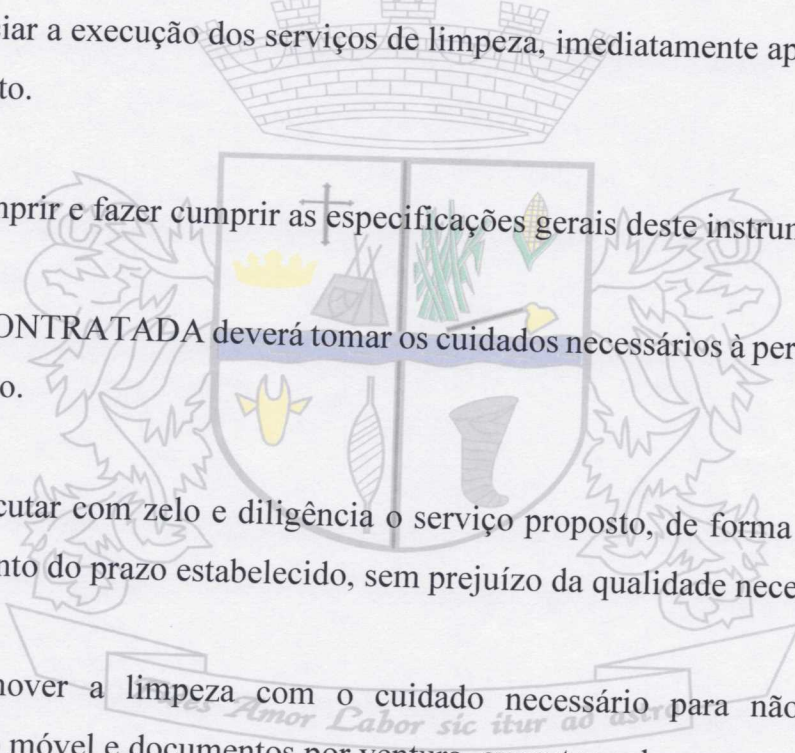
Sueli Ap. da Silva

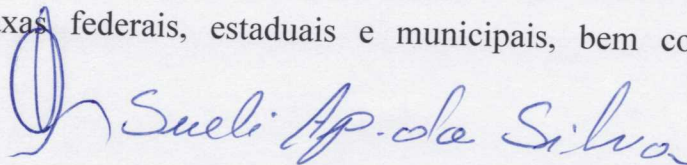
cento) sobre o total restante da vigência a ser cumprida, à parte que descumprir as cláusulas deste instrumento; observado os ditames da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 
- 7.1 – Iniciar a execução dos serviços de limpeza, imediatamente após a assinatura do contrato.
- 7.2 – Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.
- 7.3 – A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.
- 7.4 – Executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária.
- 7.5 – Promover a limpeza com o cuidado necessário para não danificar o patrimônio móvel e documentos por ventura, expostos sobre as mesas.
- 7.6 – Sempre que solicitados pela Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei nº 8666/93.
- 7.7 – Os encargos trabalhistas e previdenciários da contratada pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, bem como, os encargos

  
Sueli Ap. da Silva

trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir em decorrência deste Contrato; são de sua exclusiva responsabilidade;

### CLÁUSULA OITAVA: PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes desta Licitação, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 030101.0912204004001.339036.

### CLÁUSULA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - O presente contrato foi celebrado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Processo Licitatório nº 009/2019 - Dispensa 010/2019.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Paraopeba para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas advindas deste contrato.

E por estarem, as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato, em duas vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Paraopeba, 02 de janeiro de 2020.

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba**

CONTRATANTE

*Sueli Ap. da Silva*  
**Sueli Aparecida da Silva**

CONTRATADA

Testemunhas:



Rosângela Ferreira da Costa  
Agente Administrativo  
Matr. 05090-3

1- \_\_\_\_\_

2- Jana Cláudia de Freitas MG. 9119105

